Apresentação: 05/10/2023 14:24:35.717 - MESA
PL n.4858/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° _____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Hospitais públicos e privados ficam obrigados a disponibilizar cópia do prontuário médico de paciente no prazo de 24 horas a contar da solicitação.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1 Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a disponibilizar cópia do prontuário médico de paciente que recebeu alta ou de paciente que faleceu, no prazo de até 24 horas após feita a solicitação pelo próprio paciente, representante legal ou familiar.

Art. 2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

LexEdit
CD233730040200
umento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-QUJZ-DJCS-JKJD-DIPY
Para verificar as assinaturas, acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233730040200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 05/10/2023 14:24:35.717 - MESA
PL n.4858/2023

JUSTIFICATIVA

Pacientes e familiares de pacientes falecidos enfrentam grande dificuldade ao solicitar cópia do prontuário médico. Mesmo sem qualquer justificativa, esses documentos chegam a demorar meses para serem entregues, sendo que muitas vezes, o pedido é simplesmente ignorado.

Muitos pacientes permanecem internados, mas quando recebem alta, não conseguem ter acesso ao prontuário médico. O mesmo ocorre com os familiares de pacientes que faleceram, ou seja, existe uma dificuldade em ter acesso ao prontuário médico e, consequentemente, eles não têm conhecimento de toda a conduta médica diante do caso.

Somente à título de exemplo, no Estado de São Paulo, o Conselho Regional de Medicina publicou uma orientação sobre o prontuário médico (quem pode solicitar, definição, quais informações deve conter, etc.). Contudo, a orientação não trata sobre o prazo de entrega desses documentos quando solicitados.

Entendemos que o paciente, representante legal ou familiar, precisam receber todo prontuário no ato da alta médica ou no máximo em 24 horas contados da solicitação.

Sendo assim, elaboramos o presente projeto de lei e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das sessões, de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

LexEdit
CD233730040200
umento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-OUJZ-DJCS-JKJD-DIPY
Para verificar as assinaturas, acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233730040200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo